

APRESENTAÇÃO

- Apresentamos as Condições Gerais do **Seguro Vida Individual**, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.
- Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
- Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.
- O Segurado, ao assinar a proposta de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Gerais.
- Leia-as cuidadosamente, principalmente os textos em destaques contidos nas Condições Gerais, para que você possa, assim, usufruir com segurança os benefícios deste seguro.
- As coberturas contratadas pelo segurado estarão especificadas na apólice/demonstrativo de coberturas.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Condições Gerais – Versão 04/2023.

Documento registrado no ___º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº _____.

Seguro Vida Individual – Processo SUSEP nº 15414.607000/2020-01

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S.A. – CNPJ 33.164.021/0001-00

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0300 33 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria

Tokio Marine Seguradora

SUMARIO

1.	OBJETIVO DO SEGURO	4
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	4
3.	CARÊNCIA.....	5
4.	FRANQUIA.....	5
5.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
6.	ACEITAÇÃO DO PROPONENTE.....	5
7.	INÍCIO DE VIGÊNCIA	6
8.	BENEFICIÁRIOS	7
9.	CAPITAL SEGURADO	7
10.	PRÊMIO DO SEGURO	7
11.	ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO	8
12.	CANCELAMENTO DO SEGURO POR FALTA DE PAGAMENTO	8
13.	ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E PRÊMIOS	8
14.	REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE.....	9
15.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS.....	9
16.	CESSAÇÃO DA COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO	10
17.	PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO.....	11
18.	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	11
19.	DISPOSIÇÕES GERAIS	12
20.	PRESCRIÇÃO.....	12
21.	FORO	12
22.	CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO	12
23.	GLOSSÁRIO – CONDIÇÕES GERAIS	13
I-	COBERTURA BÁSICA DE MORTE	17
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	17
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	17
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	17
4.	REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE.....	17
5.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO.....	19
II-	COBERTURA ADICIONAL FUNERAL INDIVIDUAL	21
1.	OBJETIVO DA COBERTURA	21
2.	RISCOS EXCLUÍDOS.....	21
3.	CAPITAIS SEGURADOS.....	21
4.	CARÊNCIA.....	22
5.	REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE.....	22
6.	OCORRÊNCIA DO SINISTRO.....	24
III-	ANEXO I – ASSISTÊNCIA FUNERAL	25

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE VIDA INDIVIDUAL
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A**

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1 O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento da indenização de acordo com a(s) coberturas e limitado ao valor do capital Segurado contratado pelo Segurado, caso venha a ocorrer um dos eventos cobertos, durante o período de vigência e mediante o pagamento do prêmio correspondente, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas destas Condições Especiais e nas disposições legais aplicáveis.**

1.2 As coberturas deste Seguro são:

1.2.1 Cobertura básica:

- **Morte**

1.2.2 Cobertura adicional:

- **FI – Funeral Individual**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste Seguro, os eventos ocorridos em consequência direta ou indiretamente:

- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- d) De doenças ou lesões preexistentes à contratação do Seguro e de conhecimento do Segurado, não declaradas na proposta de contratação ou na tele-entrevista para avaliação das condições de saúde do segurado;**
- e) Da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s), ou do representante legal de um ou de outro, de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;**
- f) Suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato de Seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;**
- g) Epidemias, Endemias e Pandemias, declaradas por órgão competente;**
- h) De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;**
- i) Ato terrorista, cabendo a Seguradora comprovar com toda a documentação hábil, acompanhada de laudo que caracterize a natureza do atentado, independente do seu**

propósito, desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentado à ordem pública por autoridade competente;

- j) Acidentes ocorridos com o Segurado, na condição de condutor do veículo ou operador de equipamento que requeira aptidão, no qual o mesmo não possua habilitação legal para tanto;
- k) Intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, quando ocorrido em caráter coletivo e reconhecido por órgão competente.

3. CARÊNCIA

3.1 As carências, quando aplicáveis, serão estabelecidas nas Condições Especiais de acordo com a cobertura contratada.

4. FRANQUIA

4.1 As franquias, quando aplicáveis, serão estabelecidas nas Condições Especiais de acordo com a cobertura contratada.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1 O presente seguro cobre os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, salvo disposição contrária especificada nas Condições Especiais, desde que não sejam caracterizados como risco excluído.

5.2 As eventuais indenizações serão pagas sempre no Brasil e em moeda corrente nacional.

6. ACEITAÇÃO DO PROPONENTE

6.1 Somente poderão ser aceitas no seguro as pessoas que na data do preenchimento da Proposta de Contratação estejam em boas condições de saúde e tenham idade dentro dos limites estabelecidos na Proposta de Contratação.

6.2 A aceitação do proponente estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

6.3 A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Proposta de Contratação, para aceitar ou recusar a inclusão ou alteração do proponente no seguro. Caso a Seguradora não se pronuncie no prazo descrito, a proposta será considerada aceita.

6.3.1 Para análise da Proposta de Contratação, a Seguradora poderá exigir, **por uma única vez**, a apresentação de documentos complementares e/ou outras informações que julgar necessárias.

6.3.2 Caso a Seguradora exija elementos complementares para a análise do risco, na forma do disposto no item 6.3.1, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 6.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora destas informações adicionais.

6.4 A não aceitação da Proposta de Contratação, por parte da Seguradora, bem como a justificativa da recusa, será comunicada por escrito ao Proponente e implicará na devolução integral de qualquer pagamento de Prêmio eventualmente efetuado **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da data da formalização da recusa, devidamente atualizado pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, desde a data do recebimento do prêmio pela Seguradora, deduzindo do valor “pro rata temporis” a parcela correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

6.4.1 Nos contratos de Seguro cuja Proposta de Contratação tenha sido recepcionada com adiantamento de prêmio, o Proponente terá cobertura entre a data do recebimento da Proposta até a data da formalização da recusa.

6.5 O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

6.5.1 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de Prêmio cabível.

6.5.1.1 O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

6.5.2 A aceitação do Proponente se fará mediante aplicação de questionário para avaliação das condições de saúde e atividade do proponente, e ainda, quando a Seguradora julgar necessário, informações financeiras e relatório médico e/ou exames complementares, observadas as especificações dos itens 6.3.1 e 6.3.2.

6.5.2.1 A aplicação do(s) questionário(s) será realizada por meio de tele entrevista ou preenchimento de formulários da Seguradora.

6.6 A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA

7.1 O início e término de vigência de cada Segurado dar-se-á às 24 (vinte e quatro) horas das datas definidas na Apólice.

7.1.1 O início de vigência é o dia da recepção da proposta pela Seguradora, ou outra data posterior, se solicitado pelo proponente, condicionado à avaliação das condições de saúde (subscrição do risco) do Proponente, e sujeito à aceitação do risco pela Seguradora.

7.2 Renovação do Seguro:

7.2.1 O seguro permanecerá vigente enquanto o Segurado mantiver os pagamentos dos prêmios em dia, observado o disposto no prazo de tolerância, sendo a apólice prorrogada sucessivamente, e sem a necessidade de nova avaliação das condições de saúde e atividade para permanência no seguro, resguardando ao Segurado o direito de solicitação do cancelamento do seguro a qualquer tempo e sem qualquer ônus.

8. BENEFICIÁRIOS

8.1 O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais.

8.2 O Segurado poderá a qualquer tempo, alterar a indicação de beneficiários mediante manifestação por escrito à Seguradora.

8.2.1 Em caso de sinistro, será considerada a última alteração de beneficiários de que a Seguradora tenha conhecimento.

8.2.2 Na falta de indicação expressa de beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

9. CAPITAL SEGURADO

9.1 O valor limite do capital segurado para cada cobertura contratada será estabelecido na Apólice do Seguro e será caracterizado de acordo com as Condições Especiais do Seguro.

9.2 O capital segurado e o prêmio serão atualizados anualmente conforme previsto no item Atualização do Capital Segurados e Prêmios.

9.3 O segurado poderá, a qualquer tempo, solicitar alteração do valor do capital segurado, por meio de nova Proposta de Contratação, ficando a critério da Seguradora sua aceitação

10. PRÊMIO DO SEGURO

10.1 A forma de pagamento do Seguro poderá ser mensal ou anual e cada pagamento corresponderá ao respectivo período de cobertura.

10.2 Qualquer indenização somente passa a ser devida após o pagamento do prêmio correspondente ao período de cobertura, no máximo até a data limite prevista para esse fim. Caso a data limite para o pagamento caia em dia em que não haja expediente bancário, o seguro poderá ser pago no primeiro dia subsequente em que haja referido expediente.

10.2.1 O recolhimento do Prêmio do Seguro poderá ser realizado por meio de boleto bancário, débito em conta ou fatura de cartão de crédito, de acordo com a forma de cobrança prevista na Proposta de Contratação.

10.2.2 A data limite para pagamento do Prêmio do Seguro não poderá ultrapassar o dia especificado na Apólice de Seguro.

10.3 Este Seguro está estruturado no regime financeiro de repartição simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate do Prêmio do Seguro.

10.4 No caso de rescisão total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer

uma das partes e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá o Prêmio do Seguro recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

11. ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1 Decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, o contrato de seguro será cancelado automaticamente, observadas as condições a seguir:

11.1.1 A falta do pagamento da primeira parcela da apólice ou da parcela única até a data limite para pagamento implicará no cancelamento do seguro desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.2 A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira no prazo estabelecido em Contrato, acarretará na cobrança da(s) parcela(s) do prêmio devido acrescido de multa e juros de mora ao dia conforme permitido em lei de acordo com o subitem 11.1.2.2. Esta situação não acarretará na suspensão das coberturas, permanecendo o direito dos Segurados ou seus beneficiários ao recebimento de qualquer capital ou indenização decorrente de sinistro coberto, ocorrido durante o período de cobertura.

11.1.2.1 O prazo para o pagamento dessa parcela do prêmio em atraso será de até 45 dias úteis.

11.1.2.2 O pagamento dos prêmios devidos nessas circunstâncias, será acrescido de multa de 2% e juros de mora de 0,116667% ao dia.

11.1.2.3 A parcela do prêmio não paga até os 45 (quarenta e cinco) dias úteis do seu vencimento, poderão ser cobradas judicialmente pela Seguradora e a apólice será cancelada, não havendo possibilidade de reabilitação.

11.2 Nos casos da cobrança do prêmio por meio cartão de crédito, será responsabilidade do segurado manter os dados atualizados para lançamento da parcela para que não ocorra prejuízos à cobertura do seguro em caso de cancelamento ou validade expirada do cartão.

12. CANCELAMENTO DO SEGURO POR FALTA DE PAGAMENTO

12.1 O Segurado em atraso com o pagamento dos prêmios do seguro será notificado sobre a parcela em atraso e cientificado de que o não pagamento da parcela em até 45 (quarenta e cinco) dias acarretará o cancelamento automático da apólice, não havendo direito à indenização em caso de sinistro ocorrido no período de inadimplência.

13. ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO E PRÊMIOS

13.1 O valor do Capital Segurado e dos Prêmios do Seguro serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou caso este seja extinto, pela variação positiva do INPC/IBGE com base na última publicação oficial e abrangendo o índice acumulado nos últimos 12 meses, verificado 2 (dois) meses anteriores ao mês de aniversário anual do seguro.

13.1.1 Exemplo:

Início de vigência: mês de Abril/2020

Mês da atualização monetária: mês de Abril/2021

IPCA acumulado (12 meses) do período de 01 de Fevereiro/2020 a 31 de Janeiro/2021

13.2 A atualização de valores relativos a prêmios/contribuições e Capital Segurado/Benefício observará a legislação específica vigente.

14. REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

14.1 Além da atualização monetária do prêmio do seguro em função da atualização do capital segurado prevista no item 13, este seguro prevê o reenquadramento anual do prêmio por mudança da idade do segurado.

14.1.1 A nova taxa do seguro será aplicada juntamente com a atualização do capital segurado.

14.2 Os percentuais de reajuste serão aplicados de acordo com o critério estabelecido nas Condições Especiais de cada cobertura contratada.

15. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

15.1 Ocorrendo o Sinistro, desde que o seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como Risco Excluído, este deverá ser comunicado imediatamente à SEGURADORA por qualquer meio disponível, podendo ser central de atendimento 0300 33 86546, ou portal de autoatendimento através do site www.tokiomarine.com.br.

15.2 Em seguida deverá ser encaminhada a **documentação necessária relacionada nas Condições Especiais de acordo com a cobertura do seguro**, juntamente com o formulário Aviso de Sinistro, totalmente preenchido e assinado pelo Segurado e/ou Beneficiário. Esses documentos são imprescindíveis para análise do Sinistro, sem prejuízo de outros que se façam necessários, caso haja dúvida fundada e justificável, dada a especificidade do caso concreto e que poderão ser solicitados pela SEGURADORA.

15.3 Os valores devidos em razão de sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da apresentação do último documento dentre aqueles solicitados pela seguradora, definidos nas Condições Especiais, no item “Documentos para Regulação dos Sinistros”.

15.3.1 **Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos, além daqueles estabelecidos nestas Condições Gerais, no item “Documentos para Regulação dos Sinistros”, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 15.2 será suspenso, voltando a ser contado a partir da data do recebimento pela Seguradora da documentação complementar.**

15.3.2 Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido nos itens 15.3 e 15.3.1, a Seguradora pagará multa de 2% e juros de mora de 3,5% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, além da atualização monetária pela variação positiva do índice **IPCA-IBGE** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou caso este seja extinto, pela variação positiva do índice INPC/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.3.2.1 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

15.4 Junta Médica

15.4.1 No caso de divergências sobre a causa, natureza, diagnóstico ou extensão das lesões ou da doença, bem como a avaliação da incapacidade, a Seguradora deverá propor ao segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.

15.4.1.1 A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo segurado e, um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

15.4.1.2 O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

15.4.2 Perícia da Seguradora

15.4.2.1 A Seguradora reserva-se no direito de solicitar perícias em todos os casos em que houver dúvida fundada e justificável para comprovar a ocorrência da hospitalização nos termos destas Condições Gerais.

15.4.2.2 O Segurado autoriza expressamente seu Médico Assistente e as entidades de prestação de assistência médico hospitalar, envolvidas em seu atendimento, a fornecerem as informações solicitadas pelo perito da Seguradora, a qual se compromete a zelar pela confidencialidade das mesmas.

15.4.2.3 Comprovado algum tipo de fraude, a Seguradora suspenderá o pagamento da Indenização, cancelará o respectivo contrato de seguro e iniciará os procedimentos legais objetivando o ressarcimento de eventuais despesas incorridas e Indenizações pagas, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

16. CESSAÇÃO DA COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO

16.1 Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do seguro:

- a) com a morte do Segurado;
- b) por solicitação do Segurado, mediante comunicação por escrito ou verbal;
- c) automaticamente se o Segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante a vigência do contrato;
- d) pela inobservância das obrigações convencionadas no seguro, por parte do Segurado, seus beneficiários ou prepostos, inclusive quanto ao pagamento do Prêmio do seguro;
- e) automaticamente se houver inexatidão ou omissão nas declarações do Segurado e/ou corretor de seguro no ato da contratação e/ou durante a vigência do seguro;
- f) por falta de pagamento das parcelas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 12.

17. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO

17.1 A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado:

- a) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;**
- b) fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências;**
- c) dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;**
- d) inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à cobertura do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;**
- e) não fornecimento da documentação solicitada.**

17.1.1 Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.

17.1.2 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações mencionadas na alínea a) do subitem 17.1 não resultar de má-fé do Segurado, a sociedade Seguradora poderá:

I – na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;**
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.**

II – na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a) cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.**

III – na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

18. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

18.1 A propaganda e a promoção do Seguro, por parte do Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da SEGURADORA, respeitadas as condições contratuais e as normas do Seguro.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Prêmios ou Capital Segurado, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

19.2 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

19.3 O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

20. PRESCRIÇÃO

20.1. Qualquer direito do Segurado, ou do beneficiário(s), com fundamento no presente Seguro, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

21. FORO

21.1. O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será, sempre, o do domicílio do Segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

22. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

22.1 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

22.2 Estão ainda excluídos das coberturas, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

22.3 O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 22.1 e 22.2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

22.4 O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

23. GLOSSÁRIO – CONDIÇÕES GERAIS

23.1 Acidente Pessoal

É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física que por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

23.1.1 Incluem-se nesse conceito:

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação de temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

23.1.2 Excluem-se desse conceito:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesões por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e,
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no subitem 22.1, acima.

23.2 Agravamento de risco

A ação ou omissão praticada pelo Segurado, com ou sem intenção, que aumente a chance de ocorrência de sinistro.

23.3 Apólice de Seguro

Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente.

23.4 Ato doloso

Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

23.5 Ato ilícito

Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

23.6 Aviso de sinistro

Comunicação formal da ocorrência de um sinistro feito à Seguradora.

23.7 Beneficiários

São as pessoas físicas ou jurídicas designadas para receber o Capital Segurado na hipótese de sinistro com o Segurado.

23.8 Capital Segurado

É a importância máxima a ser paga pela Seguradora para cada cobertura contratada, em caso de ocorrência de sinistro coberto. Nenhuma indenização poderá ser superior ao Capital Segurado.

23.9 Carência

Período, contado a partir da data de início de vigência do seguro, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito ao recebimento dos capitais segurados contratado.

23.10 Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, também denominadas condições gerais e especiais.

23.11 Condições Especiais

Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

23.12 Condições Gerais

Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.

23.13 Contrato de Seguro

É constituído pelos documentos de aceitação que formalizam o contrato e estabelecem o direito a indenização de seguro, nos termos das condições contratuais.

23.14 Corretor de seguros

Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover Contratos de Seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do seu número de registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), nome completo, CNPJ ou CPF.

23.15 Declaração Pessoal de Saúde

Questionário complementar da Proposta de Contratação em que o proponente ou Segurado presta informações sobre as condições de saúde para avaliação do risco, na data de contratação do seguro.

23.16 Doenças ou Lesões Preexistentes

Doença acometida e de conhecimento do segurado em momento anterior à contratação do seguro e não declarada na Proposta de Contratação e/ou Tele-entrevista.

23.17 Endosso

Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

23.18 Endosso de reenquadramento

Documento expedido pela Seguradora, anualmente, que demonstra os capitais segurados atualizados além do Prêmio do Seguro recalculado em função da atualização monetária e mudança da idade do Segurado.

23.19 Evento coberto

Acontecimento futuro e incerto, previsto nas coberturas do seguro, ocorrido durante a vigência e que acarreta obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seu(s) beneficiário(s).

23.20 Franquia

É o período de tempo não considerado para cálculo do pagamento da indenização ou reembolso, contado a partir da caracterização do sinistro coberto.

23.21 Indenização

É o valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

23.22 Má-fé

Agir de modo contrário à lei ou ao direito de forma proposital.

23.23 Médico Assistente

Profissional legalmente licenciado para a prática de medicina e que seja o responsável pelo tratamento de uma pessoa ou que esteja emitindo documentos médicos (relatórios, atestados, declarações, etc).

23.24 Período de Cobertura

Período em que o Segurado ou os beneficiários, quando for o caso, farão jus aos capitais segurados contratados, em caso de sinistro coberto pelo Seguro.

23.25 Prêmio do Seguro

Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

23.26 Proponente

Pessoa física interessada em contratar cobertura(s) de seguro.

23.27 Proposta de Contratação

Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas), manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

23.28 Regime Financeiro de Repartição Simples

É aquele através do qual se repartem ou se dividem entre os Segurados, num período considerado, os custos decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração, apurados nesse mesmo período.

23.29 Regulação de Sinistros

Conjunto de procedimentos para a apuração das causas e circunstâncias que ocasionaram o sinistro que tem por objetivo validar a caracterização do risco.

23.30 Risco coberto

É o risco previsto no Plano de Seguro que caracterizará a indenização e/ou reembolso.

23.31 Riscos excluídos

São aqueles riscos previstos nas condições gerais e/ou especiais, que não serão cobertos pelo plano;

23.32 Seguradora

É a sociedade devidamente autorizada a comercializar seguros, que, mediante o recebimento do respectivo Prêmio do Seguro garante os riscos previstos no contrato.

23.33 Sinistro

Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de Seguro.

23.34 Tele-entrevista

Processo de avaliação para aceitação do risco do seguro de vida feita por intermédio de entrevistas telefônicas, realizadas por médicos e/ou enfermeiros especializados.

23.35 Vigência

É a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade Seguradora.

SEGURO DE VIDA INDIVIDUAL - CONDIÇÕES ESPECIAIS I- COBERTURA BÁSICA DE MORTE

1. OBJETIVO DA COBERTURA

1.1. Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de morte do Segurado, seja natural, seja acidental, devidamente coberta, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais, destas Condições Especiais e da Proposta de Contratação.**

As normas constantes nestas Condições Especiais prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais do Seguro.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Estão expressamente excluídos desta Cobertura todos os riscos definidos no item 2. (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do Seguro.

3. CAPITAIS SEGURADOS

3.1. Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice do Seguro.

3.2. Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.

3.3. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado individual, a data do falecimento.

4. REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

4.1 Anualmente, a cada aniversário da apólice ocorrerá o reajuste da taxa em função da mudança da idade, observados os critérios indicado na tabela a seguir.

4.1.1 Os valores indicados abaixo correspondem à variação percentual que deverá ser aplicada sobre a taxa vigente para a cobertura Básica de Morte, de acordo com o sexo do segurado.

Idade	Variação % Masculino
Até 18 anos	não se aplica
19 anos	3,40706840
20 anos	3,46692894
21 anos	3,96863118
22 anos	4,00000000
23 anos	4,39560440
24 anos	4,56842105

Idade	Variação % Masculino
51 anos	9,21971131
52 anos	8,59851049
53 anos	8,02244389
54 anos	7,56054205
55 anos	7,20724588
56 anos	6,92292292
57 anos	6,71060515

Idade	Variação % Masculino
84 anos	9,64577665
85 anos	9,32000929
86 anos	8,94088166
87 anos	8,52984866
88 anos	8,12348364
89 anos	7,80460126
90 anos	7,57050577

Idade	Variação % Masculino
25 anos	4,34870143
26 anos	4,51475979
27 anos	4,15359055
28 anos	3,98794754
29 anos	3,83500937
30 anos	3,82468812
31 anos	3,55731225
32 anos	3,55725191
33 anos	3,56774289
34 anos	3,91459075
35 anos	4,68493151
36 anos	5,56137137
37 anos	6,60716499
38 anos	7,94186047
39 anos	9,15652268
40 anos	10,28323300
41 anos	11,25727069
42 anos	12,13705461
43 anos	12,73131545
44 anos	12,88413819
45 anos	12,68177207
46 anos	12,25490196
47 anos	11,73246591
48 anos	11,09870389
49 anos	10,49967693
50 anos	9,82685248

Idade	Variação % Masculino
58 anos	6,59390792
59 anos	6,74897119
60 anos	7,14417887
61 anos	7,73570514
62 anos	8,42795693
63 anos	9,13671812
64 anos	9,72760010
65 anos	10,17695473
66 anos	10,48911217
67 anos	10,69089372
68 anos	10,79748044
69 anos	10,80714182
70 anos	10,75373134
71 anos	10,64955192
72 anos	10,50452151
73 anos	10,34818468
74 anos	10,26168162
75 anos	10,22834497
76 anos	10,22941277
77 anos	10,24058399
78 anos	10,24706108
79 anos	10,23212305
80 anos	10,18451536
81 anos	10,10927639
82 anos	10,01742926
83 anos	9,88265949

Idade	Variação % Masculino
91 anos	7,40326567
92 anos	7,28640948
93 anos	7,20583489
94 anos	7,14639108
95 anos	7,10051297
96 anos	7,06379240
97 anos	7,03349574
98 anos	7,12623220
99 anos	7,30781520
100 anos	7,54975406
101 anos	7,82742353
102 anos	8,11849032
103 anos	8,40687067
104 anos	8,67727579
105 anos	8,92051742
106 anos	9,12928813
107 anos	9,29935680
108 anos	9,42956516
109 anos	9,52041653
110 anos	9,57330530
111 anos	9,59177273
112 anos	9,57864319
113 anos	9,53810080
114 anos	9,47373110
115 anos	9,38920392

Idade	Variação % Feminino
Até 18 anos	não se aplica
19 anos	6,55136268
20 anos	6,59124447
21 anos	6,13751731
22 anos	6,17391304
23 anos	6,14250614
24 anos	6,09567901
25 anos	5,74545455
26 anos	5,46767538
27 anos	5,15161396
28 anos	4,65116279
29 anos	4,44444444

Idade	Variação % Feminino
51 anos	10,16393443
52 anos	9,86904762
53 anos	9,52974320
54 anos	9,22985606
55 anos	9,09749581
56 anos	8,99053628
57 anos	8,91918653
58 anos	8,94405594
59 anos	9,14692856
60 anos	9,45953893
61 anos	9,87239758
62 anos	10,28850856

Idade	Variação % Feminino
84 anos	12,42460824
85 anos	12,31144563
86 anos	12,17235701
87 anos	12,00783095
88 anos	11,78236195
89 anos	11,38277118
90 anos	10,84379669
91 anos	10,23018713
92 anos	9,57867220
93 anos	8,91984990
94 anos	8,27768710
95 anos	7,65843824

Idade	Variação % Feminino
30 anos	4,25531915
31 anos	4,29931973
32 anos	4,14818680
33 anos	4,15831663
34 anos	4,42520443
35 anos	4,60617227
36 anos	5,30603258
37 anos	5,74952958
38 anos	6,42546461
39 anos	6,96637563
40 anos	7,38103508
41 anos	7,95730228
42 anos	8,23970037
43 anos	8,65051903
44 anos	8,91719745
45 anos	9,35672515
46 anos	9,71122995
47 anos	10,15792552
48 anos	10,54867257
49 anos	10,53474224
50 anos	10,44322132

Idade	Variação % Feminino
63 anos	10,66108007
64 anos	10,73381814
65 anos	10,59791949
66 anos	10,27922726
67 anos	9,86398090
68 anos	9,48465578
69 anos	9,47442411
70 anos	9,80005632
71 anos	10,32777635
72 anos	10,95664950
73 anos	11,60025141
74 anos	12,07130896
75 anos	12,38458343
76 anos	12,55507527
77 anos	12,60282970
78 anos	12,57579678
79 anos	12,57459007
80 anos	12,58054937
81 anos	12,58391253
82 anos	12,55908487
83 anos	12,50604930

Idade	Variação % Feminino
96 anos	7,06370962
97 anos	6,49261672
98 anos	6,27045222
99 anos	6,32066135
100 anos	6,58065896
101 anos	6,99708747
102 anos	7,52012947
103 anos	8,10280368
104 anos	8,70251984
105 anos	9,28414493
106 anos	9,81764052
107 anos	10,28365702
108 anos	10,66975473
109 anos	10,97042052
110 anos	11,18675726
111 anos	11,32391079
112 anos	11,38929003
113 anos	11,39234282
114 anos	11,34239933
115 anos	11,24893668

5. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

5.1. Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 15. (Procedimentos em caso de Sinistro) das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos a seguir:

I) Cópia Simples

- Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência no mês do evento do Segurado e do beneficiário;
- Exame(s) de diagnóstico de doença que causou o Óbito se houver;
- Dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) em nome do beneficiário, sendo este o primeiro titular da conta.

II) Cópia Autenticada

- Certidão de Óbito;
- Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento atualizada com averbação do Óbito, ou Declaração de Convívio Marital informando o período de Convivência;
- Laudo de Exame Cadavérico (IML), em caso de morte decorrente de causa indeterminada ou não constar o motivo na Certidão de Óbito.

III) Documento Original

- a) Relatório médico devidamente assinado e carimbado pelo médico assistente, com firma reconhecida, detalhando a natureza da doença, com data de diagnósticos, exames e tratamentos realizados.

SEGURO DE VIDA INDIVIDUAL – CONDIÇÕES ESPECIAIS
II- COBERTURA ADICIONAL FUNERAL INDIVIDUAL

1. OBJETIVO DA COBERTURA

- 1.1** Desde que contratada, essa cobertura tem como objetivo garantir a prestação de serviços de assistência funeral **ou** o reembolso dos gastos funerários, até o limite da cobertura contratada, caso venha a ocorrer a morte do Segurado, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais e da Proposta de Contratação.**
- 1.1.1** A prestação de serviços ou o pagamento de reembolso de despesas com funeral não caracteriza o direito à cobertura de Morte como risco coberto pelo seguro. A indenização da cobertura de Morte estará sujeita a análise da documentação e demais circunstâncias da ocorrência do sinistro, respeitadas as demais cláusulas das Condições Gerais e da Proposta de Contratação.
- 1.2** As normas constantes nestas Condições Especiais prevalecem sobre quaisquer dispositivos existentes nas Condições Gerais do Seguro.
- 1.3** Nas localidades onde não esteja disponível rede credenciada com o prestador do serviço de assistência, a indenização será na forma de reembolso, limitado aos valores da nota fiscal.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1.** Além dos riscos excluídos definidos no item 2. (Riscos Excluídos) das Condições Gerais do Seguro, estão expressamente excluídos da cobertura de Funeral Individual:
- a)** Cremação do Corpo fora do município de residência habitual do segurado;
 - b)** Transporte ou repatriamento para cremação ou sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil.

3. CAPITAIS SEGURADOS

- 3.1.** Os Capitais Segurados são definidos na Proposta de Contratação e serão especificados na Apólice do Seguro.
- 3.2.** Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos vigentes na data do evento, sob a forma de parcela única.
- 3.3.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado individual, a data da morte do segurado.

4. CARÊNCIA

4.1 A cobertura Funeral Individual está sujeita ao período de carência definido na apólice de Seguro.

4.2 Não haverá carência para morte em decorrência de acidente pessoal.

5. REENQUADRAMENTO DO PRÊMIO POR MUDANÇA DE IDADE

4.1 Anualmente, a cada aniversário da apólice ocorrerá o reajuste da taxa em função da mudança da idade, observados os critérios indicados na tabela a seguir.

4.1.1 Os valores indicados abaixo correspondem à variação percentual que deverá ser aplicada sobre a taxa vigente, exclusivamente para a cobertura Funeral Individual.

Idade	Variação % Masculino
Até 18 anos	não se aplica
19 anos	3,40706840
20 anos	3,46692894
21 anos	3,96863118
22 anos	4,00000000
23 anos	4,39560440
24 anos	4,56842105
25 anos	4,34870143
26 anos	4,51475979
27 anos	4,15359055
28 anos	3,98794754
29 anos	3,83500937
30 anos	3,82468812
31 anos	3,55731225
32 anos	3,55725191
33 anos	3,56774289
34 anos	3,91459075
35 anos	4,68493151
36 anos	5,56137137
37 anos	6,60716499
38 anos	7,94186047
39 anos	9,15652268
40 anos	10,28323300
41 anos	11,25727069
42 anos	12,13705461
43 anos	12,73131545
44 anos	12,88413819
45 anos	12,68177207
46 anos	12,25490196

Idade	Variação % Masculino
51 anos	9,21971131
52 anos	8,59851049
53 anos	8,02244389
54 anos	7,56054205
55 anos	7,20724588
56 anos	6,92292292
57 anos	6,71060515
58 anos	6,59390792
59 anos	6,74897119
60 anos	7,14417887
61 anos	7,73570514
62 anos	8,42795693
63 anos	9,13671812
64 anos	9,72760010
65 anos	10,17695473
66 anos	10,48911217
67 anos	10,69089372
68 anos	10,79748044
69 anos	10,80714182
70 anos	10,75373134
71 anos	10,64955192
72 anos	10,50452151
73 anos	10,34818468
74 anos	10,26168162
75 anos	10,22834497
76 anos	10,22941277
77 anos	10,24058399
78 anos	10,24706108
79 anos	10,23212305

Idade	Variação % Masculino
84 anos	9,64577665
85 anos	9,32000929
86 anos	8,94088166
87 anos	8,52984866
88 anos	8,12348364
89 anos	7,80460126
90 anos	7,57050577
91 anos	7,40326567
92 anos	7,28640948
93 anos	7,20583489
94 anos	7,14639108
95 anos	7,10051297
96 anos	7,06379240
97 anos	7,03349574
98 anos	7,12623220
99 anos	7,30781520
100 anos	7,54975406
101 anos	7,82742353
102 anos	8,11849032
103 anos	8,40687067
104 anos	8,67727579
105 anos	8,92051742
106 anos	9,12928813
107 anos	9,29935680
108 anos	9,42956516
109 anos	9,52041653
110 anos	9,57330530
111 anos	9,59177273
112 anos	9,57864319

Idade	Variação % Masculino
47 anos	11,73246591
48 anos	11,09870389
49 anos	10,49967693
50 anos	9,82685248

Idade	Variação % Masculino
80 anos	10,18451536
81 anos	10,10927639
82 anos	10,01742926
83 anos	9,88265949

Idade	Variação % Masculino
113 anos	9,53810080
114 anos	9,47373110
115 anos	9,38920392

Idade	Variação % Feminino
Até 18 anos	não se aplica
19 anos	6,55136268
20 anos	6,59124447
21 anos	6,13751731
22 anos	6,17391304
23 anos	6,14250614
24 anos	6,09567901
25 anos	5,74545455
26 anos	5,46767538
27 anos	5,15161396
28 anos	4,65116279
29 anos	4,44444444
30 anos	4,25531915
31 anos	4,29931973
32 anos	4,14818680
33 anos	4,15831663
34 anos	4,42520443
35 anos	4,60617227
36 anos	5,30603258
37 anos	5,74952958
38 anos	6,42546461
39 anos	6,96637563
40 anos	7,38103508
41 anos	7,95730228
42 anos	8,23970037
43 anos	8,65051903
44 anos	8,91719745
45 anos	9,35672515
46 anos	9,71122995
47 anos	10,15792552
48 anos	10,54867257
49 anos	10,53474224
50 anos	10,44322132

Idade	Variação % Feminino
51 anos	10,16393443
52 anos	9,86904762
53 anos	9,52974320
54 anos	9,22985606
55 anos	9,09749581
56 anos	8,99053628
57 anos	8,91918653
58 anos	8,94405594
59 anos	9,14692856
60 anos	9,45953893
61 anos	9,87239758
62 anos	10,28850856
63 anos	10,66108007
64 anos	10,73381814
65 anos	10,59791949
66 anos	10,27922726
67 anos	9,86398090
68 anos	9,48465578
69 anos	9,47442411
70 anos	9,80005632
71 anos	10,32777635
72 anos	10,95664950
73 anos	11,60025141
74 anos	12,07130896
75 anos	12,38458343
76 anos	12,55507527
77 anos	12,60282970
78 anos	12,57579678
79 anos	12,57459007
80 anos	12,58054937
81 anos	12,58391253
82 anos	12,55908487
83 anos	12,50604930

Idade	Variação % Feminino
84 anos	12,42460824
85 anos	12,31144563
86 anos	12,17235701
87 anos	12,00783095
88 anos	11,78236195
89 anos	11,38277118
90 anos	10,84379669
91 anos	10,23018713
92 anos	9,57867220
93 anos	8,91984990
94 anos	8,27768710
95 anos	7,65843824
96 anos	7,06370962
97 anos	6,49261672
98 anos	6,27045222
99 anos	6,32066135
100 anos	6,58065896
101 anos	6,99708747
102 anos	7,52012947
103 anos	8,10280368
104 anos	8,70251984
105 anos	9,28414493
106 anos	9,81764052
107 anos	10,28365702
108 anos	10,66975473
109 anos	10,97042052
110 anos	11,18675726
111 anos	11,32391079
112 anos	11,38929003
113 anos	11,39234282
114 anos	11,34239933
115 anos	11,24893668

6. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

6.1 Em caso de sinistro cabe(m) ao(s) beneficiário(s) proceder(em) conforme descrito no item 15. (Procedimentos em caso de Sinistro) das Condições Gerais, bem como providenciar os documentos básicos descritos a seguir:

I) Cópia Simples

- a) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência no mês do evento do Segurado e do beneficiário;
- b) Exame(s) de diagnóstico de doença que causou o Óbito se houver;
- c) Dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) em nome de quem arcou com as despesas do funeral.

II) Cópia Autenticada

- a) Certidão de Óbito;
- b) Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento atualizada com averbação do Óbito, ou Declaração de Convívio Marital informando o período de Convivência.
- c) Laudo de Exame Cadavérico (IML), em caso de morte decorrente de causa indeterminada ou não constar o motivo na Certidão de Óbito.

III) Documento Original

- a) Relatório médico devidamente assinado e carimbado pelo médico assistente, com firma reconhecida, detalhando a natureza da doença, com data de diagnósticos, exames e tratamentos realizados;

Nota Fiscal discriminando os serviços/valores, onde deve constar o nome do Segurado e contendo o nome do responsável pelo pagamento das despesas.

III- ANEXO I – ASSISTÊNCIA FUNERAL

1. OBJETIVO DA ASSISTÊNCIA FUNERAL

A Assistência Funeral tem por objetivo propiciar ao(s) beneficiário(s) em caso de falecimento do Segurado Titular, todo auxílio e prestação de serviços relativos ao funeral, disponibilizando um representante oficial da Seguradora que tomará todas as providências necessárias para a realização do mesmo.

2. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

A cobertura desta Assistência Funeral abrange a **morte do Segurado**, em qualquer parte do mundo, sendo que os serviços de sepultamento ou cremação (onde existir este serviço) ficam restritos ao município de domicílio e moradia habitual do segurado no território brasileiro.

3. LIMITE DE DESPESAS

O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas estabelecido na apólice do Seguro.

No caso da não utilização dos serviços, será reembolsado, mediante a apresentação de notas fiscais originais, o valor gasto para realização do funeral até o limite máximo estabelecido na cobertura de Funeral.

4. SERVIÇOS GARANTIDOS PELA ASSISTÊNCIA FUNERAL

Os serviços a seguir especificados serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da Central de Atendimento de Serviços Assistências (**Brasil: 0800 707 5050 – Exterior: 5511 4689 5628**) pelos Familiares e/ou Beneficiários, que solicitará as seguintes informações:

- Nome do Segurado;
- CPF;
- Razão Social do Estipulante; e
- CNPJ.

*** Confirmados todos os dados do segurado e estando o seguro em vigor, serão prestados os serviços previstos neste plano.**

➤ TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DO BENEFICIÁRIO

O serviço de Assistência Funeral tratará das formalidades para repatriamento do corpo, garantindo o pagamento das despesas de transporte até o local de inumação no Brasil, incluindo-se os gastos para o fornecimento de uma funerária para este transporte, observado o limite de despesas previsto na apólice

Esse serviço está previsto nas seguintes condições:

- Falecimento e sepultamento do Beneficiário, dentro do município de moradia habitual no Brasil.

- Falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil, incluindo-se qualquer lugar do mundo, e sepultamento no município de moradia habitual no Brasil.
- Falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil e sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil. Neste caso, a Assistência arcará com os gastos limitado ao valor que seria despendido para o traslado à sua moradia habitual no Brasil.

➤ **ASSISTÊNCIA AO SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FALECIDO**

O Serviço de Assistência Funeral garante, a prestação dos serviços de sepultamento ou cremação (onde existir esse serviço) que englobem os seguintes itens:

- Urna Mortuária;
- Carro para enterro (no município de moradia habitual do Segurado);
- Carreto / caixão (no município de moradia habitual do Segurado);
- Serviço Assistencial;
- Registro de óbito;
- Taxa de sepultamento ou cremação;
- Remoção do corpo (no município de moradia habitual);
- Paramentos;
- Aparelho de ozona;
- Mesa de condolências;
- Velas;
- Velório;
- Véu;
- Enfeite Floral e Coroas;
- Locação de Jazigo.

NOTA: Caso o segurado não possua jazigo ou sepultura, a Seguradora garantirá a locação de cemitério e jazigo por um período máximo de 03 (três) anos, tempo necessário para exumação. Após este período a locação fica sob responsabilidade dos familiares. Não sendo possível sepultamento por motivos alheios a vontade da Seguradora na cidade indicada pela família, este será feito na cidade mais próxima.

5. COMUNICAÇÃO

Quando ocorrer algum fato objeto de cobertura das prestações dos serviços de Assistência Funeral, o beneficiário ou familiar do Segurado solicitará pelo telefone a Assistência correspondente, informando seu nome, número da apólice do Segurado, bem como o local onde se encontra o Segurado e o serviço de que necessita.

IMPORTANTE: CONSULTE EM SUA APÓLICE SE ESSE SE SERVIÇO FAZ PARTE DO SEU CONTRATO DE SEGURO. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL NÃO CARACTERIZA O DIREITO À COBERTURA DE MORTE COMO UM RISCO COBERTO PELO SEGURO. A INDENIZAÇÃO DA COBERTURA DE MORTE ESTARÁ SUJEITA A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, RESPEITADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO.